

**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 030-02/2018.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN – CENTRO LENIRA MARIA MULLER KLEIN**, inscrita no CJPJ nº 88.070.040/0006-65, com sede na Rua João Abbott, nº 500, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leodir De Gasperi, brasileiro, comerciante, CPF nº 317.535.740-72, CI nº 3016497673, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 38, apto 701, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 025-02/2018, publicado em 29 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Mãos que se Unem na Proteção de Crianças e Adolescentes” que será executado em 06 (seis) meses com início previsto no ano de 2018 e final no ano de 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 24543/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e quadro abaixo, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.04 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.243.0014.2005 – Projetos Fundo Munic. Criança e Adolescente  
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Recurso: 1035 – FMCA – Vinc. Banrisul 040523110-0

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	
<b>1.ª Parcela</b>	<b>2.ª Parcela</b>
R\$ 13.960,00	R\$ 14.040,00

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em bens e serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

NATAMÉIA DOS SANTOS  
OAB/RS 73804  
VISTO PROCURADORIA

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente

aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX – Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Único** - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 96.376-3**,

**Banco Sicredi, agência 0179,** e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

**a) Prestação de contas parcial: bimestral a contar da assinatura do termo de parceria;**

**b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência da parceria.**

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**Parágrafo Único** – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Fomento vigorará por **7 (Sete) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, devendo ser solicitada mediante requerimento protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Único** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pela gestora designada pela portaria n.º 25.682/2018 que será a servidora **Ceci Maria Rodrigues Gerlach**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

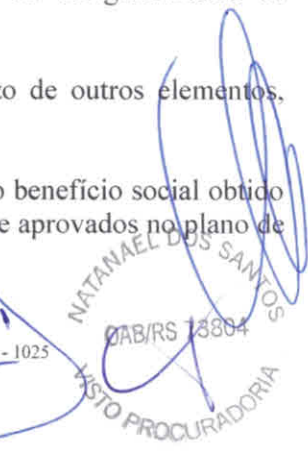
§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º – A gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

  
NATANAEL DOS SANTOS  
DAB/RS 13884  
LISTO PROCURADORIA

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 24543/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 07 de dezembro de 2018.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Marcelo Caumo,  
**Prefeito.**

**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Sr. Leodir Degasperri,  
**Presidente.**

Testemunhas:

Wina Agosta

Kely de Souza

**PLANO DE TRABALHO  
EDITAL 001/2018**

**MÃOS QUE SE UNEM NA PROTEÇÃO  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Lajeado, abril de 2018.



<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b> Centro Lenira Maria Müller Klein de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN		<b>CNPJ</b> 88.070.040/0006-65	
<b>TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b> O Centro Lenira Maria Müller Klein - SLAN é uma entidade de fins não econômicos, que tem por finalidade relevância pública e social na órbita municipal e excepcionalmente também fora do município.		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>ENDEREÇO</b> Rua João Abott, nº 500			
<b>BAIRRO</b> Centro	<b>CIDADE</b> Lajeado	<b>U.F.</b> RS	<b>CEP</b> 95900-108
<b>E-MAIL</b> <a href="mailto:pedagogico@slan.org.br">pedagogico@slan.org.br</a> <a href="mailto:administrativo@slan.org.br">administrativo@slan.org.br</a>	<b>TELEFONES</b> Fixo (51) 3714-1806 Celular (51) 98444-6713		
<b>CONTA CORRENTE</b> 74.088-8	<b>BANCO</b> Brasil	<b>AGÊNCIA</b> 139-2	
<b>NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL</b> Leodir De Gasperi		<b>CPF</b> 317.535.740-72	
<b>PERÍODO DE MANDATO</b> 2017 a 2019	<b>RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 3016497673 - SSP/PC	<b>CARGO</b> Presidente	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Machado de Assis, nº 38, Ap 701, Lajeado/RS		<b>CEP</b> 95900-138	
<b>E-MAIL</b> <a href="mailto:leodir@fruteiradegasperi.com.br">leodir@fruteiradegasperi.com.br</a>		<b>TELEFONE</b> (51) 99151-6375	

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO</b>		<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
<b>NOME DO PROJETO</b> "Mãos que se unem na proteção de Crianças e Adolescentes"	<b>INÍCIO</b> A partir da data do depósito		<b>TÉRMINO</b> 06 meses
	<b>PÚBLICO ALVO</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos pertencentes a territórios que apresentam situações de vulnerabilidade social e risco pessoal por diferentes formas como isolamento, baixa renda, trabalho infantil; submetidos a outras violações de direito, com medidas de proteção do ECA;</li> <li>• Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para beneficiários do BPC;</li> <li>• Famílias cujos pais estão inseridos no mercado de trabalho e atendem os critérios de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</li> <li>• Crianças e adolescentes cujas famílias têm Cadúnico e/ou são beneficiárias de programas de transferência de renda;</li> <li>• Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos ou com dificuldades para se manter;</li> <li>• Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da proteção social básica ou especial: (CRAS e CREAS);</li> <li>• Crianças em situação de acolhimento institucional e/ou reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.</li> </ul>			
<b>OBJETO DE PARCERIA</b>			
<p>O objeto deste projeto consiste na aquisição de materiais de consumo e permanentes para o desenvolvimento das oficinas de arte e artesanato para até 150 Crianças e Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Centro Lenira Maria Klein, Bairro Centro – Lajeado/RS</p>			
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA</b>			
<p>A SLAN é entidade socioassistencial, sem fins econômicos, que tem como finalidade assegurar o SCFV a 390 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, de forma gratuita, planejada, permanente e continuada. As oficinas desenvolvidas objetivam estimular e despertar este público a se perceberem sujeitos criativos e protagonistas de suas histórias de vida num processo coletivo e integrado. O Centro Lenira Maria Müller Klein está localizado no Bairro Centro, absorve até 150 crianças e adolescentes de diferentes bairros do município de Lajeado. Pais e/ou responsáveis estão no trabalho formal ou informal, outros excluídos do mercado de trabalho pela pouca</p>			

escolaridade ou ainda com histórias de vidas que demandam a necessidade de um espaço de proteção, segurança para seus filhos. A continuidade de um trabalho responsável e comprometido se dá com oportunidades para todos de forma igualitária e justa. O projeto "Mãos que se unem na proteção de Crianças e Adolescentes" vem contribuir assegurando oportunidade de desenvolvimento justo e igualitário, com o acesso a equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Centro Lenira atende crianças e adolescentes de diferentes bairros de Lajeado. As famílias encontram na Instituição, um espaço comprometido com o protagonismo e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA – Lei 8.069/90. Um dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na SLAN é de oportunizar um espaço coletivo, agradável, para que se desenvolvam enquanto sujeitos solidários, acolhedores, protagonistas de sua história de vida, capazes de se reconhecerem enquanto pessoas com direitos e deveres. A oferta de oficinas como artes e artesanato, assegura a oportunidade de se desenvolverem num processo coletivo, criativo, alegre, criando e recriando, firmando-se como pessoas com potencialidades e habilidades individuais e coletivas. A qualidade dos trabalhos produzidos, a satisfação com os resultados obtidos geram segurança e autoconfiança, implicam no acesso a equipamentos e materiais de consumo que vão proporcionar um atendimento digno, com oportunidades iguais a todas. Este projeto tem como princípios norteadores, oportunidade, qualidade, garantia de direitos, acesso igual para todos, dignidade num processo coletivo e responsável por uma cultura de paz. As ações que vão de encontro às famílias, objetivam aprimorar a capacidade protetiva dos filhos e a prevenção a situações de riscos.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. GERAIS

Desenvolver ações de prevenção a situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes, respeitando a individualidade e o processo coletivo dos grupos, no qual possam criar, inventar, sonhar, desenvolver-se num constante exercício de cidadania, pautado no fortalecimento familiar e no desenvolvimento de potencialidades, habilidades e criatividade para crianças e adolescentes do SCFV de 6 a 15 anos no Centro Lenira Maria Müller Klein.

#### 3.2. ESPECÍFICOS

a. Estimular potencialidades, habilidades e capacidades de crianças e adolescentes com

atividades em oficinas de Arte e Artesanato.

- b. Estimular o Protagonismo de crianças e adolescentes na vida familiar, escolar e comunitária;
- c. Estimular a permanência das crianças e adolescentes na rede regular de ensino, ofertando o espaço de convivência, desenvolvimento e proteção no contra turno escolar.
- d. Promover ações de fortalecimento das relações familiares no exercício de sua função protetiva.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia do Projeto baseia-se na inclusão de 150 crianças e adolescentes de 6 à 15 anos como sujeitos em desenvolvimento e com potencialidades. O projeto vai potencializar ações que estimulem relações afetivas, cooperativas, o respeito, a solidariedade, a permanência da criança na escola e sua valorização enquanto sujeitos com talentos e habilidades únicas.

Os atendimentos individuais, familiares e grupais serão diários a partir das demandas apresentadas e vão focar na formação de sujeitos criativos e habilidosos, afetivos e coletivos, bem como no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, num trabalho contínuo de prevenção de situações de riscos e de vulnerabilidade social.

A busca de diálogo com as instituições envolvidas no projeto por compartilharem seus alunos da rede de ensino no SCFV acontecerá de forma periódica, evitando a evasão escolar desta demanda.

Os equipamentos e materiais de consumo adquiridos para as oficinas de arte e artesanato serão disponibilizados de forma orientada. As atividades das oficinas serão planejadas para que atendam a faixa etária de forma que aprendam o funcionamento dos equipamentos e o uso dos materiais com responsabilidade.

As oficinas contemplarão grupos de 06 a 08 crianças em atividades mais específicas que envolvem as máquinas de costura e agulhas, as outras atividades irão envolver até 30 crianças e adolescentes em grupos divididos de acordo com a faixa etária, de forma semanal (segue quadro abaixo).

A avaliação e monitoramento do projeto serão sistematizados com imagens, diários, relatórios mensais e depoimentos. A máquina fotográfica se constitui um importante instrumento na comprovação das ações desenvolvidas.



# Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Construindo a Paz e  
Promovendo o Bem!

Centro Lenira Maria Müller Klein - Rua João Abott, 500 - Fones: (51) 3710.2140 / 8444.7051 - centrolenira@slan.org.br  
Centro Pedro Albino Müller - Rua Bernardino Pinto, 345 - Fones: (51) 3714.1116 / 8444.7052 - centropedro@slan.org.br  
Centro Nora Oderich - Travessa Assex, 455 - Fones: (51) 3714.2880 / 8505.5349 - lardamenina@slan.org.br

CENTROS	TURMAS	IDADES
CENTRO LENIRA	Turma A Manhã	6 a 7 anos
	Turma B manhã	8 a 9 anos
	Turma C Manhã	10 a 14 anos
	Turma A Tarde	6 a 8 anos
	Turma B Tarde	9 a 14 anos

## 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

1. A aquisição dos equipamentos e materiais de consumo se dará no 1º e 2º mês de execução do projeto. O SCFV atenderá até 150 crianças e adolescentes nas oficinas de artes e artesanato do Centro Lenira Maria Müller Klein, Bairro Centro, em dois turnos. A oportunidade de adesão às oficinas de arte e artesanato é para todos, porém a meta é alcançar até 80% do público, isto se explica por questões pertinentes a própria criança, que vai se integrar no trabalho coletivo ou não. O trabalho integrado entre os profissionais vai implicar na formação de sujeitos criativos, satisfeitos, participantes e frequentes na SLAN e na escola.
2. O trabalho com as famílias objetiva a adesão às atividades construídas a partir de suas histórias de vida buscando fortalecer a capacidade protetiva e afetiva com seu grupo familiar. Os chamamentos à participação em processos circulares, eventos, gincanas, serão para todos por bilhetes, cartazes. Os horários desafiam para participação e adesão. Obter sua participação requer estratégias e dedicação da equipe. Objetiva-se a adesão de até 50% das famílias que tem seus filhos no SCFV.
3. O ECA, Lei 8.069/90 preconiza o direito a educação a todas as crianças e adolescentes em idade escolar, e a proteção e segurança de espaços de convivência em que possam se desenvolver enquanto sujeitos coletivos de direitos e deveres. A sua Inclusão no contra turno à escola em atividades que estimulem seu protagonismo vai contribuir na frequência escolar e no seu desenvolvimento integral. O monitoramento e registros vão dar visibilidade as ações de proteção, segurança e inclusão.
4. Reduzir situações de risco pessoal e social requer ações de prevenção planejadas e permanentes, onde as famílias e SLAN se unam nesta construção coletiva, familiar e comunitária. O monitoramento se dá pelos relatos e registros, e pela sua permanência em espaços preventivos como a SLAN.

### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS

1. Crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e da rede de ensino fundamental, frequentes e participantes, responsáveis e conscientes no exercício da cidadania, fortalecidas em seu protagonismo social, familiar e comunitário, com oportunidades iguais na busca de seus sonhos.
2. Famílias fortalecidas na organização e funcionalidade de seu grupo familiar, garantindo a proteção e o cuidado tão importantes no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, que segundo o ECA, é o público prioritário das políticas sociais e de direitos

por estarem em processo de desenvolvimento.

3. Pessoas convivendo numa cultura de Paz, utilizando comunicação não violenta.

### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Serão utilizados indicadores comparativos da adesão das crianças e adolescentes as oficinas de artes e artesanato, observando lista de presenças mensal, imagens e o grau de satisfação com depoimentos.
- Será observada a frequência escolar na rede de ensino fundamental com a frequência na SLAN e monitorados com registros, listas de presenças e média de frequência no período de seis meses.
- A adesão e satisfação da participação das famílias em ações planejadas pela equipe de profissionais serão registradas em relatórios e os quadros comparativos com números de participantes. Ações preventivas de proteção a crianças e adolescentes serão reavaliadas e registradas semestralmente. Serão utilizados questionários para avaliação as oficinas de artes e artesanato.

### 5.4. - DESCRIÇÃO DAS METAS / AÇÕES

**Meta 1:** Aquisição de 100% dos equipamentos e materiais de consumo e conseqüentemente a adesão de até 80% das 150 crianças e adolescentes à proposta das oficinas de arte e artesanato, desenvolvidas semanalmente pela oficina artesã e pelas educadoras sociais.

1	1.1	Aquisição e acessibilidade aos materiais adquiridos, orientando quanto ao uso consciente e responsável.
	1.2	Realizar atividades que atendam seus interesses, perspectivas e potencialidades com acesso a oficina de arte e artesanato.
	1.3	Realizar o monitoramento e avaliação quanto ao uso consciente dos materiais adquiridos e das atividades desenvolvidas através de relatórios, imagens, depoimentos e questionários.

**Meta 2:** Obter 80% da frequência das 150 crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental e na SLAN.

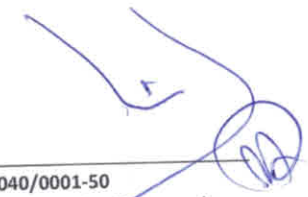
2	2.1	Monitoramento da permanência das crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental utilizando listas de presenças e registros de informações quanto a evasão escolar e do SCFV.
---	-----	---

**Meta 3:** Obter a adesão em 70% das famílias do Centro Lenira Maria Müller Klein em ações que venham fortalecer a capacidade protetiva e afetiva com seu grupo familiar.

3	3.1	As famílias serão convidadas a participarem de processos circulares e oportunizado o
---	-----	--

		acesso aos materiais e equipamentos que vierem a contribuir nas atividades propostas.
<b>Meta 4:</b> Redução das situações de risco pessoal e social com ações planejadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.		
<b>4</b>	<b>4.1</b>	Promoção de atividades com a família e a comunidade como palestras, reuniões, oficinas de forma a inserir a família nas atividades da instituição.
	<b>4.2</b>	Encaminhamento a rede socioassistencial conforme demanda identificada por meio de relatórios psicossociais ou por e.mail, com cópia anexada a pasta da criança e adolescente.

9



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Aquisição de 100% dos equipamentos e materiais de consumo e consequentemente a adesão de até 80% das 150 crianças e adolescentes à proposta das oficinas de arte e artesanato, desenvolvidas semanalmente pela oficina artesã e pelas educadoras sociais.	1.1	Aquisição e acessibilidade aos materiais adquiridos, orientando quanto ao uso consciente e responsável.	Aquisição	-	A partir da data do depósito	06 meses
	1.2	Realização de atividades que atendam seus interesses, perspectivas e potencialidades com acesso a oficina de arte e artesanato.	Crianças e adolescentes	150	A partir da data do depósito	06 meses
	1.3	Realização do monitoramento e avaliação quanto ao uso consciente dos materiais adquiridos e das atividades desenvolvidas através de relatórios, imagens, depoimentos e questionários.	Crianças e adolescentes	150	A partir da data do depósito	06 meses
2. Obter 80% da frequência das 150 crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental e na SLAN.	2.1	Monitoramento da permanência das crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental utilizando listas	Crianças e adolescentes	150	A partir da data do depósito	06 meses

		de presenças e registros de informações quanto a evasão escolar e do SCFV.				
3. Obter a adesão em 70% das famílias do SCFV do Centro Lenira Maria Müller Klein em ações que venham fortalecer a capacidade protetiva e afetiva com seu grupo familiar.	3.1	As famílias serão convidadas a participarem de processos circulares e oportunizado o acesso aos materiais e equipamentos que vierem a contribuir nas atividades propostas.	Famílias	150	A partir da data do depósito	06 meses
4. Redução das situações de risco pessoal e social com ações planejadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	4.1	Promoção de atividades com a família e a comunidade como palestras, reuniões, oficinas de forma a inserir a família nas atividades da instituição.	Famílias e Comunidade	150	A partir da data do depósito	06 meses
	4.2	Encaminhamento a rede socioassistencial conforme demanda identificada por meio de relatórios psicossociais ou por e-mail, com cópia anexada a pasta da criança e adolescente.	Crianças e adolescentes	150	A partir da data do depósito	06 meses

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA		
RECEITA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
PROPONENTE		
CONCEDENTE	Mês 1 – R\$ 13.960,00 Mês 2 – R\$ 14.040,00	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 28.000,00</b>
DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
PROPONENTE		
CONCEDENTE	Mês 1 – R\$ 13.960,00 Mês 2 – R\$ 14.040,00	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 28.000,00</b>

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**8.1. CONCEDENTE – FUNDO / COMDICA**

Desembolso	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 13.960,00	R\$ 14.040,00				

**8.2. PROPONENTE – SLAN (CONTRAPARTIDA)**

Desembolso	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Nº	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Material de Consumo</b>				
<b>Oficina de Arte e Artesanato</b>				
1.	AP cobertura 2V plaina 50x15 mm	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
2.	Forrar botão ilhós alavanca manual	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
3.	AP reta bainha lenço 10mm	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
4.	Vira erva mate	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
5.	Tapa Cuia	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
6.	Tela 15x15x2,5 – 9mm	91	R\$4,00	R\$ 364,00
7.	Placa para guirlanda 31cm	90	R\$ 2,50	R\$ 225,00
8.	Tela 15x15x2 – 3mm	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
9.	Quadro 10x10 – 9mm	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
10.	Porta chave com 3 ganchos	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
11.	Caixa sapato MDF 10X10X6 – 3mm	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
12.	Bandeja com coração 32x21,5x7 – 3mm	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
13.	Bandeja lisa com recorte alça 25x15x5 – 6mm	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
14.	Bandeja lisa com recorte alça 30x20x5 – 6mm	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
15.	Pincel macio cabo floral nº 12	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
16.	Pincel macio cabo floral nº 18	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
17.	Bandeja recorte laser 6 mm branco laca 30x25x6	20	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
18.	Pés para bandejas	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
19.	Porta controle 3 lugares	80	R\$ 7,80	R\$ 624,00
20.	Arabesco 10cm	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
21.	Tecido Liso 1,50 largura - Cód.51056	10 m	R\$ 25,80	R\$ 258,00
22.	Tecido estampado 1,50 largura - Cód.51038	30m	R\$ 24,10	R\$ 723,00
23.	Tecido algodão crú 1,70 largura - Cód.51137	25m	R\$ 19,85	R\$ 496,25
24.	Fibra resinada 1 lado 1,50 largura - Cód.70021	20m	R\$ 20,95	R\$ 419,00
25.	Fibra siliconizada c/1 Kg - Cód.70045	15un	R\$ 24,10	R\$ 361,50
26.	Feltro 1,40 largura cores lisas - Cód.51030	20m	R\$ 16,85	R\$ 337,00
27.	Entretela (Papel cola) - Cód.65023	40m	R\$ 11,30	R\$ 452,00
28.	Cola Gel Decoupage 60 g. - Cód.32218	25un	R\$ 6,30	R\$ 157,50
29.	Fita de cetim Nr.1 - Cód.75201	100m	R\$ 0,43	R\$ 43,00
30.	Fita de cetim Nr.5 - Cód.75205	100m	R\$ 1,15	R\$ 115,00
31.	Linha reta 2000 jardas - Cód.74006	50m	R\$ 6,45	R\$ 322,50
32.	Botão tamanho P - Cód.30001	100un	R\$ 0,48	R\$ 48,00
33.	Botão tamanho M - Cód.30001	100un	R\$ 0,90	R\$ 90,00
34.	Botão tamanho G - Cód.30001	100un	R\$ 1,50	R\$ 150,00
35.	Agulha costura à mão - Cód.71110	50un	R\$ 0,60	R\$ 30,00
36.	Agulha bordar à mão - Cód.71130	50 un	R\$ 1,85	R\$ 92,50
37.	Linha reta 100 jardas - Cód.74004	100un	R\$ 1,25	R\$ 125,00
38.	Tinta PVA para artesanato 100 ml - Cód.32034	50un	R\$ 7,85	R\$ 392,50

39.	Tinta óleo Corfix 120ml - Cód.32131	15un	R\$ 6,95	R\$ 104,25
40.	Verniz geral 100ml - Cód.32077	15un	R\$ 17,20	R\$ 258,00
41.	Verniz craquele 100ml - Cód.32257	30un	R\$ 8,30	R\$ 249,00
42.	Tecido para pano de prato - Cód.51020	25m	R\$ 12,20	R\$ 305,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.960,00</b>
<b>Equipamentos e Materiais Permanentes</b>				
<b>Oficina de arte e artesanato</b>				
01	Maquina de corte EX-100 EXATA RS-100 RC-100	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
02	Maquina Brother eletrônica quilting SQ9100DV	02	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
03	Reta semi eletrônica jack a2 com corte	01	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
04	Máquina de corte scancut brother CM650W SCAN CUT	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
05	Máquina de bordado brother PE810L	01	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.040,00</b>

<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS


### MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

30 dias contados do recebimento do repasse mensal.  
90 dias contados do término da vigência.

### 9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- \_\_\_\_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 03 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Leodir De Gasperi  
Presidente  
CPF 317.535.740-72

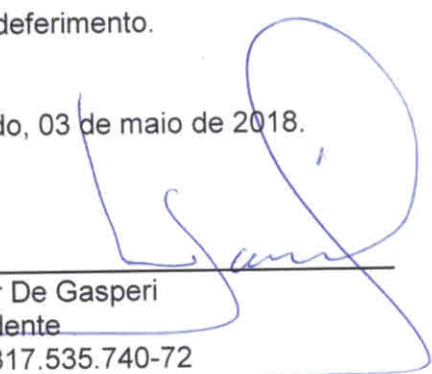
  
Márcia Inês Duarte  
Assistente Social da SLAN  
CRESS 5541

## 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Centro Lenira Maria Müller Klein – SLAN, declaro, para fins de comprovação junto ao município de Lajeado / RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Lajeado, 03 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Leodir De Gasperi  
Presidente  
CPF 317.535.740-72

  
Márcia Inês Duarte  
Assistente Social da SLAN  
CRESS 5541

### ANEXO III

Lajeado, 03 de maio de 2018.

À Comissão de Seleção do Edital 001/2018 – COMDICA

Senhora Presidente Ana Paula Ely

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 001/2018, nos seguintes termos:

a) O objeto deste projeto consiste na aquisição de materiais de consumo e permanentes para o desenvolvimento das oficinas de arte e artesanato para até 150 Crianças e Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Centro Lenira Maria Klein, Bairro Centro – Lajeado/RS.

b) A SLAN é entidade socioassistencial, sem fins econômicos, que tem como finalidade assegurar o SCFV a 390 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, de forma gratuita, planejada, permanente e continuada. As oficinas desenvolvidas objetivam estimular e despertar este público a se perceberem sujeitos criativos e protagonistas de suas histórias de vida num processo coletivo e integrado. O Centro Lenira Maria Müller Klein está localizado no Bairro Centro, absorve até 150 crianças e adolescentes de diferentes bairros do município de Lajeado. Pais e/ou responsáveis estão no trabalho formal ou informal, outros excluídos do mercado de trabalho pela pouca escolaridade ou ainda com histórias de vidas que demandam a necessidade de um espaço de proteção, segurança para seus filhos. A continuidade de um trabalho responsável e comprometido se dá com oportunidades para todos de forma igualitária e justa. O projeto “Mãos que se unem na proteção de Crianças e Adolescentes” vem contribuir assegurando oportunidade de desenvolvimento justo e igualitário, com o acesso a equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

c)

**Meta 1:** Aquisição de 100% dos equipamentos e materiais de consumo e conseqüentemente a adesão de até 80% das 150 crianças e adolescentes à proposta das oficinas de arte e artesanato, desenvolvidas semanalmente pela oficina artesã e pelas educadoras sociais.

1	1.1	Aquisição e acessibilidade aos materiais adquiridos, orientando quanto ao uso consciente e responsável.
	1.2	Realizar atividades que atendam seus interesses, perspectivas e potencialidades com acesso a oficina de arte e artesanato.
	1.3	Realizar o monitoramento e avaliação quanto ao uso consciente dos materiais adquiridos e das atividades desenvolvidas através de relatórios, imagens, depoimentos e questionários.

**Meta 2:** Obter 80% da frequência das 150 crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental e na SLAN.

<b>2</b>	<b>2.1</b>	Monitoramento da permanência das crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental utilizando listas de presenças e registros de informações quanto a evasão escolar e do SCFV.
----------	------------	---

**Meta 3:** Obter a adesão em 70% das famílias do Centro Lenira Maria Müller Klein em ações que venham fortalecer a capacidade protetiva e afetiva com seu grupo familiar.

<b>3</b>	<b>3.1</b>	As famílias serão convidadas a participarem de processos circulares e oportunizado o acesso aos materiais e equipamentos que vierem a contribuir nas atividades propostas.
----------	------------	--

**Meta 4:** Redução das situações de risco pessoal e social com ações planejadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

<b>4</b>	<b>4.1</b>	Promoção de atividades com a família e a comunidade como palestras, reuniões, oficinas de forma a inserir a família nas atividades da instituição.
----------	------------	--

<b>4.2</b>	Encaminhamento a rede socioassistencial conforme demanda identificada por meio de relatórios psicossociais ou por e.mail, com cópia anexada a pasta da criança e adolescente.
------------	---

d) O Prazo para execução das metas é de 6 meses a partir da data do depósito.

e) Do Projeto "Mãos que se unem na proteção de Crianças e Adolescentes" compreende R\$ 28.000,00 de valores repassados pela Administração Pública.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

  
 \_\_\_\_\_  
 Leodir De Gasperi  
 Representante Legal da OSC  
 CPF 317.535.740-72

**Márcia Inês Duarte**  
 Assistente Social da SLAN  
 CRESS 5541

